DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano I - Edição nº 105 Quinta-feira, 30 de abril de 2020 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4 4 6 1 / 2 0 2 0"

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento da Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais nº 4.448, 4.450, 4.451, 4.452, 4.455 e 4.459 de 2020, onde dispõem sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do COVID-19 (novo coronavírus), bem como recomendação no setor público e privado;

CONSIDERANDO, que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir de orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de São Paulo e do município de Cerqueira César devem gerar redução das atividades econômicas e consequente queda da renda das famílias;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogados os pagamentos da **1ª parcela** e da **parcela única** da Taxa de Licença, ISS fixo e ISS taxista, referente ao exercício de 2020, obedecendo o cronograma de data que segue abaixo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

- parcela única: **vencimento em 10/junho/2020.**

- 1ª parcela: **vencimento em 10/setembro/2020.**

Parágrafo único - O contribuinte que optar pelo pagamento da parcela única ou da 1ª parcela conforme data do art. 1º acima, deverá seguir as seguintes orientações:

I - para pagamento nas Casas Lotéricas e atendimento interno dos bancos, deverá ser usado o carnê original;

II - para pagamento nos caixas eletrônicos e aplicativos de celular, deverá solicitar à Prefeitura, no setor de Lançadoria, a emissão de nova guia para pagamento.

Art. 2º - Ficam mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas, conforme segue:

- 2ª parcela: vencimento em **10/junho/2020**;
- 3ª parcela: vencimento em **10/julho/2020**;
- 4ª parcela: vencimento em **10/agosto/2020;**

Parágrafo único – O contribuinte deverá utilizar as mesmas guias constantes no carnê enviado pela Lançadoria Municipal, devendo iniciar o pagamento pela segunda parcela.

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados às redes bancárias autorizadas.

Art. 4º - Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. 349 do Código Tributário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 4.443, de 14 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 17 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.